



REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - OBJETO

ART. 1º - A Associação Baiana de Salvamento Aquático- ABASA, com sede e foro na Cidade do Salvador/Bahia, localizada na Av. Octávio Mangabeira, Nº7709 Corsário Center Sala A3 CEP 41750-971 Corsário, nesta Capital, elegerá os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, com base nas normas estatutárias e nas normas complementares, disciplinadas nesse Regimento Interno, aprovado no dia 25/08/2021 em Assembleia Geral da categoria.

ART. 2º - O processo eleitoral será conduzido, coordenado e terá o julgamento dos seus atos realizados por uma Comissão Eleitoral, eleita conforme art. 40 do Estatuto da Entidade.

DA DIRETORIA COLEGIADA E CONSELHO FISCAL

ART. 3º - Os cargos da Diretoria Colegiada são em número de 15 (quinze) conforme Art. 27º do Estatuto e os do Conselho Fiscal em número de 03 (três) conforme o Art. 37º do Estatuto. Totalizando 18 Cargos a serem eleitos.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 4º - Os membros titulares e suplentes da Diretoria Colegiada terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, e os cargos serão preenchidos por sócios inscritos através de chapa, eleita pelo voto direto e secreto, cabendo a Comissão Eleitoral a condução e julgamento dos atos do processo eleitoral, garantindo por todos os meios democráticos a lisura do pleito.

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO

ART. 5º - A votação será realizada nos dias **27 e 28/09/2021** em um único escrutínio conforme Edital de Convocação publicada em 09/08/2021 website da entidade www.abasa.com.br e publicado também no jornal Tribuna da Bahia do dia 10/08/2021 atendendo as normas do estatuto.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 6º - A Comissão Eleitoral é o órgão de coordenação e julgamento dos atos do processo eleitoral, devendo deliberar sobre os requerimentos que lhe sejam submetidos, podendo ainda, no caso de lacuna normativa, estabelecer regras eleitorais suplementares, desde que não contrarie o Estatuto.

Parágrafo Único – À Comissão Eleitoral cabe assegurar o seguinte:

- a) Acesso de fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras;
- b) Acesso das chapas à lista de associados aptos para votar até 01 (um) dias antes da votação;
- c) Critérios claros para localização de urnas coletoras de votos até 01 (um) dias antes da votação;
- d) Apresentação da lista de mesários.

ART. 7º - Os Membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos e nem ser membros da Diretoria e do Conselho Fiscal no exercício do mandato.

ART. 8º - A Comissão Eleitoral deverá manter uma Secretaria com expediente mínimo das **segundas às sextas** - feira, das **08:00 às 10:00** com pessoa habilitada para prestar informações, receber documentações, firmar recibos, e demais providências do processo eleitoral. As deliberações deverão ser fundamentadas e aprovadas pelo voto da maioria dos membros titulares, por escrito e assinada.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será dissolvida depois de findo o processo eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria Colegiada, mediante recibo, a respectiva pasta com os seguintes documentos:

REGIMENTO ELEITORAL



- a) Edital de convocação da eleição e Ata da Assembleia e da reunião que escolheu a Comissão Eleitoral, conforme Art. 46 do Estatuto.
- b) Requerimentos de inscrição de chapa e Ata de encerramento do prazo de inscrição de chapas;
- c) Requerimentos de impugnações e respectiva Ata de encerramento e julgamento;
- d) Modelo da cédula eleitoral e composição das Mesas Coletoras e Apuradoras;
- e) Atas de votação de cada urna e respectivas Listas de Votantes;
- f) As cédulas apuradas e anuladas divididas por urna dentro do respectivo envelope;
- g) Ata de apuração com a proclamação do resultado;
- h) Demais requerimentos por escrito, recursos e contra-razões;
- i) Normas suplementares eleitorais estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
- j) Atas das reuniões deliberativas da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral publicará seus atos e decisões no mural da entidade, cabendo as chapas, candidatos e seus representantes tomarem conhecimento.

SEÇÃO III - DO ELEITOR

ART. 9º - Terão direito a voto todos os associados no gozo de seus direitos sociais conforme art. 44º do Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado desde que preencha os requisitos acima disciplinados e atendam às demais condições estabelecidas no Estatuto.

SEÇÃO IV - DO CANDIDATO

ART. 10 - Só poderá se candidatar o sócio quite com as obrigações financeiras e no gozo de seus direitos sociais, que se inscreva através de chapa e que esteja associado a ABASA há pelo menos 06 (seis) meses antes da data da votação, conforme Art. 45º do Estatuto.

§ 1º - Poderá ainda se candidatar o aposentado, desde que associado e preencha os requisitos acima disciplinados e as demais condições estatutárias.

§ 2º - Será inelegível, e vedada a permanência no exercício de cargos da associação, o associado ou chapa:

- a) Que realizar divulgação de proposta ou campanha eleitoral antes da homologação da inscrição das chapas;
- b) Que se inscrever como candidato em mais de uma chapa, ainda que desista de uma das chapas;

SEÇÃO V - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATOS

ART. 11 - A inscrição de chapas, sob pena de ter indeferido o registro da candidatura, deverá ser feita na sede da Salvarmar, canteiro central S/N Patamares, com prazo e horário conforme Art.8º deste regimento, bem como deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

- a) Através requerimento escrito e assinado por candidato, com o nome completo de cada um, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a.1 – Ficha de Qualificação individual, assinada por cada candidato, com os seguintes dados:
 - I. Nome e endereço completo, CPF e Carteira de Identidade (RG);
 - II. O local e endereço de trabalho, a função que ocupa;
 - III. Declaração de que conhece os requisitos para ser candidato e da sua responsabilidade, civil e criminal, no caso de fornecer dados inverídicos ou documentos fraudulentos.
 - a.2 - Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência;

REGIMENTO ELEITORAL



a.3 - Declaração, conjunta ou individual, assinada por cada candidato, autorizando a inscrição da chapa com seu nome para concorrer nas eleições, indicando o nome, residência e domicílio de um único candidato da chapa para ser o representante perante a Comissão Eleitoral, e autorizando o representante a receber documentos em seu nome, dar e receber quitação, oferecer defesa, renunciar a direitos, negociar e firmar acordos.

ART. 12 - Encerrado o prazo de inscrição de chapas, deverá ser lavrada e afixada no mesmo dia, na sede da entidade, "Ata de Encerramento do Prazo de Inscrição de Chapas", devendo constar o seguinte:

- a) Discriminação das chapas com os candidatos;
- b) Abertura do prazo para impugnação de candidatos e/ou chapas, será conforme Edital de Convocação da Eleição;
- c) Data, hora e local da reunião da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Cada chapa poderá designar um candidato representante junto à Comissão Eleitoral para acompanhar o processo das eleições.

SEÇÃO VI - DA IMPUGNAÇÃO

ART. 13 - O prazo para impugnação de candidatos e/ou chapas será conforme Edital de Convocação da Eleição, contados do encerramento do prazo de inscrição de chapas e da afixação da respectiva Ata de Encerramento do Prazo de Inscrição de Chapas na sede da associação.

§ 1º - Só o associado, em dias com suas obrigações sociais, poderá oferecer impugnação, que deverá versar sobre ausência de requisitos para ser candidato e as causas de inelegibilidade, e ser proposta por requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo.

§ 2º - Findo o prazo de impugnação, lavrar-se-á a respectiva Ata de Encerramento do Prazo de Impugnação em que serão relacionadas às impugnações com a relação dos impugnantes e impugnados devendo ser afixada na sede da associação.

§ 3º - Se oferecida impugnação de candidatos ou da chapa, terá o representante da chapa, após notificado, o prazo para oferecer defesa será conforme Edital de Convocação da Eleição. A Comissão Eleitoral julgará a impugnação devendo ser notificado o representante de cada chapa da decisão da Comissão Eleitoral e afixada na sede do sindicato.

§ 4º - No caso de renúncia de candidato ou de julgado inelegível qualquer candidato, será admitida a substituição dos mesmos dentro do prazo de inscrição observando os prazos do Art. 46º.

ART. 14 - O candidato só será considerado registrado e apto a concorrer nas eleições se indeferido a impugnação. A chapa só será considerada registrada e apta a concorrer nas eleições se, após julgada a impugnação, restarem preenchidos por candidatos todos os cargos, inclusive suplentes, e não mais será admitida a substituição de candidatos.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ART. 15 – Este Regimento Eleitoral só poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Comissão Eleitoral, mesmo que haja acordo entre chapas que venham a se inscrever e se tornem aptas a concorrer no pleito.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral expedirá termo aditivo ao presente Regimento Eleitoral, no qual serão estabelecidas, entre outras, as normas para coleta e apuração de votos.

REGIMENTO ELEITORAL



ART. 16 – Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 25/08/2021, entrando imediatamente em vigor, devendo ser afixado na sede da associação.

COMISSÃO ELEITORAL

Everaldo Alves de Oliveira Braga

Cleiton de Jesus Rocha

Geraldo de Almeida Brito